



Jornal Oficial de ANGATUBA

Imprensa Oficial do Município de Angatuba - Informativo dos Poderes Executivo e Legislativo

Angatuba, 31 de JULHO DE 2016 - Ano VIII - nº 211

Distribuição Gratuita

Criado pela Lei 017/1998

Prefeitura de Angatuba

Secretaria Municipal de Administração Juliana Pereira de Moraes	
Secretaria Municipal de Economia e Finanças Marcelo Roberto Camilo	
Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva Luciane de Lima Ramachote Maciel	
Secretaria Municipal de Educação Rosângela Maria Silva Cafundó (respondendo)	
Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos José Luiz Aires Holtz	www.angatuba.sp.gov.br (15)3255-9500
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Rosa Maria Pepato	Rua João Lopes Filho, 120 - Centro 18.240-000 - Angatuba / SP
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos Maria Leticia Beltrami de Moraes	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura Gilberto Magno de Moraes	
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto	
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Edna Ferreira da Silva	
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito Francisco Carlos Severino	

Câmara de Angatuba

Câmara de Angatuba Presidente da Câmara - Vanuza de Oliveira	
Vice-Presidente - Renato Gomes	
1º Secretário - André Luiz Nunes Ferreira	
Vereadores	
Maria Teresa Rodrigues Menke	
Akamilton Gomes de Almeida	
Bruno Riciéri Américo Santi	
Gustavo Soares Franco de Moraes Turelli	
Jairo Meira da Silva	
Noel Cordeiro de Moura	

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br
www.camaradeangatuba.sp.gov.br
(15)3255-1744
Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161 - Centro
18.240-000 - Angatuba / SP

cados, e, por medida de economicidade;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos a validade do Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado em 11 de Julho de 2014 com vigência até 11 de Julho de 2016, findando seus efeitos em 11 de Julho de 2018.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução este Decreto correrão por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de Julho de 2016.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal



ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETOS JULHO DE 2016

DECRETO Nº 211/2016 De 11/07/2016

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo de vigência do Concurso Público nº 001/2014 e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a realização de Concurso Público nº 001/2014, para preenchimento de vagas para os empregos de Agente Operacional – Agente de Portaria, Agente Operacional – Borracheiro, Motorista, Instrutor de Atividade Musical, Monitor de Desenvolvimento Infantil, P.E.B. II - Artes, P.E.B. II – Geografia, P.E.B. II - Português, P.E.B. II – Inglês e Professor Substituto;

Considerando que, nos termos do item “1.1” das Disposições Preliminares do Edital, a validade do concurso está estabelecida em 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado, ocorrida em 11 de Julho de 2014;

Considerando que referido item disponibiliza a prorrogação por igual período;

Considerando finalmente, que, nesta data, ainda existem candidatos classificados e na possibilidade de surgirem vagas, poderão ser convo-

DECRETO Nº 212 /2016 De 19/07/2016

“Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado à abertura de continuidade da Rua Domicilia Arruda de Melo Pedroso e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Angatuba, imóvel destinado à abertura de continuidade da Rua Domicilia Arruda de Melo Pedroso, abaixo descrito e caracterizado, a saber:

Proprietários: João Batista Lopes e Tânia Aparecida Orsi Lopes

Usufrutuária: Isabel Martins Lopes Machado

Local: Final da Rua Domicilia Arruda de Melo Pedroso

Área do Total: 27.298,77 m²

Perímetro: 695,26 m

Descrição:

Local: Rua Domicilia Arruda de Melo Pedroso

Município: Angatuba/SP

Comarca: Angatuba/SP

UF: São Paulo



Área a ser desapropriada: 1.653,14 m²

Matrícula nº 8.515

Proprietário: João Batista Lopes e Tânia Ap. Orsi Lopes

Usufrutuária: Isabel Martins Lopes Machado

ÁREA - 1

“O local acima descrito, inicia-se no marco 8 (oito), segue na azimute 0°57'38"SW, até o marco 9 (nove), numa distância de 7,10 (sete metros e dez centímetros), do marco 9 (nove), segue na azimute 75°02'25"SE, até o marco 10 (dez), numa distância de 8,49 (oito metros e quarenta e nove centímetros), do marco 8 até o marco 10 confronta com a Rua Domicilia Arruda de Melo Pedroso, do marco 10 (dez), segue no azimute 06°29'58"SE, até o marco 10-A (dez A), numa distância de 0,98 (noventa e oito centímetros), confrontando com o córrego sem denominação (área sistema de lazer II), do marco 10-A, segue no azimute 89°01'54"NW, até o marco 10-B, numa distância de 7,21 (sete metros e vinte e um centímetros), do marco 10-B, segue em curva a esquerda até o marco 10-C, numa distância de 0,99 (noventa e nove centímetros), do marco 10-C segue em linha reta no azimute 76°30'46"SW, até o marco 10-D, numa distância de 51,45 (cinquenta e um metros e quarenta e cinco centímetros) do marco 10-D, segue em curva a direita até o marco 10-E, em uma distância de 12,93 (doze metros e noventa e três centímetros), do marco 10-E segue em linha reta no azimute 64°30'30"NW, até o marco 10-F, numa distância de 80,26 (oitenta metros e vinte e seis centímetros), do marco 10-F segue em curva a esquerda até o marco 10-G, numa distância de 5,43 (cinco metros e quarenta e três centímetros), do marco 10-G segue em curva a direita formando um arco, até o marco 10-H, numa distância de 34,94 (trinta e quatro metros e noventa e quatro centímetros), do marco 10-H segue em curva a esquerda até o marco 10-I numa distância de 4,98 (quatro metros e noventa e oito centímetros), do marco 10-I segue em linha reta no azimute 64°30'30"SE, até o marco 10-J numa distância de 80,58 (oitenta metros e cinquenta e oito centímetros), do marco 10-J segue em curva a esquerda até o marco 10-L numa distancia de 6,12 (seis metros e doze centímetros), do marco 10-L segue em linha reta no azimute 76°30'46"NE, até o marco 10-M, numa distância de 52,08 (cinquenta e dois metros e oito centímetros), do marco 10-M segue em curva a direita até o marco inicial 8, em uma distância de 1,76 (um metro e setenta e seis centímetros), do marco 10-A até o marco inicial 8, confronta com terras de João Batista Lopes e usufrutuária Isabel Martins Lopes Machado, encerrando a presente poligonal com uma área de 1.653,14 metros quadrados.”

Artigo 2º - Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro uma vez satisfeitas às seguintes exigências:

I - Que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - Que o proprietário prove não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de Julho de 2.016.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
 19/07/2016

Natália Favali Rodrigues
 Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 213/2016

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
 CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.909.000,000 (três milhões, novecentos e nove mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.01	Gabinete do Prefeito
02.01.01	Chefe de Gabinete
12 3.1.90.11.00 04.122.0002.2.002	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Assuntos
Jurídicos	
02.02.01	Jurídicos
22 3.1.90.11.00 04.122.0003.2.003	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Governo e
Planejamento	
02.03.01	Governo e Planejamento
32 3.1.90.13.00 04.122.0004.2.004	Obrigações Patronais
	R\$ 5.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Economia
e Finanças	
02.05.01	Economia e Finanças
57 3.3.90.47.00 28.846.0000.0.004	Obrigações Tributárias e Contr.
	R\$ 7.000,00



02.06	Secretaria Municipal de Educação	162 3.3.90.39.00 08.244.0016.2.021	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 13.000,00
02.06.01	Ensino Infantil Creche	02.09	Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Cultura e Turismo	
66 3.1.90.11.00 12.365.0007.2.007	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02.09.02	Cultura e Turismo	
67 3.1.90.13.00 12.365.0007.2.007	Obrigações Patronais	195 3.3.90.39.00 13.392.0019.2.025	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 45.000,00
70 3.3.90.30.00 12.365.0007.2.007	Material de Consumo	02.10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	
	R\$ 5.000,00	02.10.01	Meio Ambiente	
02.06.02	Ensino Infantil – Pré Escola	201 3.1.90.11.00 18.122.0020.2.027	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
81 3.3.90.39.00 12.365.0007.2.008	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	02.11	Secretaria Municipal Habitação, Obras e Serviços Públicos	
02.06.03	Ensino Infantil – FUNDEB	02.11.02	Obras e Engenharia	
85 3.1.90.11.00 12.365.0008.2.009	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	229 3.1.90.11.00 15.451.0023.2.030	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
86 3.1.90.13.00 12.365.0008.2.009	Obrigações Patronais	232 3.3.90.30.00 15.451.0023.2.030	Material de Consumo	R\$ 200.000,00
	R\$ 50.000,00			
02.06.04	Ensino Fundamental	02.11.04	Cemitério	
92 3.1.90.04.00 12.361.0009.2.010	Contratação Tempo Determinado	247 3.1.90.11.00 15.452.0025.2.032	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
	R\$ 50.000,00	02.12	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	
93 3.1.90.11.00 12.361.0009.2.010	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02.12.01	Segurança Pública e Trânsito	
94 3.1.90.13.00 12.361.0009.2.010	Obrigações Patronais	264 3.1.90.11.00 04.122.0027.2.034	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 150.000,00
	R\$ 60.000,00	265 3.1.90.13.00 04.122.0027.2.034	Obrigações Patronais	R\$ 40.000,00
96 3.3.90.30.00 12.361.0009.2.010	Material de Consumo	267 3.3.90.30.00 04.122.0027.2.034	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
	R\$ 95.000,00	268 3.3.90.36.00 04.122.0027.2.034	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 4.000,00
98 3.3.90.39.00 12.361.0009.2.010	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica			
02.06.05	Ensino Fundamental – FUNDEB	Artigo 2º) A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei, será coberto por anulação das seguintes dotações orçamentária:		
102 3.1.90.11.00 12.361.0010.2.011	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02	Poder Executivo	
02.06.07	Merenda Escolar	02.05	Secretaria Municipal de Economia e Finanças	
122 3.1.90.13.00 08.243.0012.2.013	Obrigações Patronais	02.05.01	Economia e Finanças	
	R\$ 10.000,00	55 3.3.90.36.00 04.122.0006.2.006	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 5.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva	61 4.4.90.51.00 04.122.0006.1.011	Obras e Instalações	R\$ 2.000,00
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde	02.06	Secretaria Municipal de Educação	
129 3.1.90.04.00 10.301.0013.2.014	Contratação Tempo Determinado	02.06.01	Ensino Infantil Creche	
	R\$ 15.000,00	71 3.3.90.36.00 12.365.0007.2.007	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 5.000,00
130 3.1.90.11.00 10.301.0013.2.014	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02.06.04	Ensino Fundamental	
	R\$ 300.000,00	97 3.3.90.36.00 12.361.0009.2.010	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 102.000,00
131 3.1.90.13.00 10.301.0013.2.014	Obrigações Patronais			
	R\$ 100.000,00			
135 3.3.90.30.00 10.301.0013.2.014	Material de Consumo			
	R\$ 320.000,00			
137 3.3.90.39.00 10.301.0013.2.014	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica			
	R\$ 170.000,00			
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
02.08.01	Fundo Municipal Assistência Social			
160 3.3.90.30.00 08.244.0016.2.021	Material de Consumo			
	R\$ 33.000,00			



99 4.4.90.51.00 12.361.0009.1.019	Obras e Instalações	R\$ 80.000,00
02.06.05	Ensino Fundamental – FUNDEB	
112 3.3.90.39.00 12.361.0010.2.011	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva	
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde	
136 3.3.90.36.00 10.301.0013.2.014	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 100.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
02.08.01	Fundo Municipal Assistência Social	
155 3.1.90.11.00 08.244.0016.2.021	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
163 4.4.90.51.00 08.244.0016.1.029	Obras e Instalações	R\$ 3.000,00
164 4.4.90.52.00 08.244.0016.1.030	Equipamento e Material Permanente	R\$ 8.000,00
02.09	Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Cultura e Turismo	
02.09.02	Cultura e Turismo	
192 3.3.90.36.00 13.392.0019.2.025	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 45.000,00
02.11	Secretaria Municipal Habitação, Obras e Serviços Públicos	
02.11.01	Vias Públicas	
226 4.4.90.51.00 15.451.0022.1.041	Obras e Instalações	R\$ 25.000,00
227 4.4.90.52.00 15.451.0022.1.042	Equipamento e Material Permanente	R\$ 120.000,00
02.11.02	Obras e Engenharia	
235 4.4.90.51.00 16.482.0023.1.043	Obras e Instalações – CDHU	R\$ 3.097.000,00
02.12	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	
02.12.01	Segurança Pública e Trânsito	
269 3.3.90.39.00 04.122.0027.2.034	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 7.000,00

Artigo 3º) O Projeto orçamentário do presente Crédito Adicional Suplementar passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2016.

Artigo 4º) As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 19 de Julho de 2.016

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

LEI N° 153/2016

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PPA - Plano Plurianual de Governo do Município Angatuba, para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, considerando o que estabelece o Artigo 3º da Lei Municipal nº 021/2013, de 05 de Julho de 2013;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angatuba-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica autorizado alteração do Plano Plurianual do Município de Angatuba, para o período 2014/2017, constituído pelos anexos nºs I, II, III, IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º) As demais cláusulas da Lei Municipal nº 021/2013, de 05 de julho de 2013 permanecem inalteradas.

Artigo 3º) As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 21 de julho de 2.016

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

LEI N° 154/2016

“Dispõe as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas

por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Ficam estabelecido, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2017, as Diretrizes Gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, á descentralização, a participação comunitária, conterà “reserva de contingência”, em montante equivalente a no mínimo meio por cento (0,5%) da Receita Corrente Líquida.

§ UNICO - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

ARTIGO 6º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001.

CAPITULO II DAS METAS FISCAIS

ARTIGO 7º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações de créditos.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

ARTIGO 8º - As movimentações do Quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

ARTIGO 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 10 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária que venha a ocorrer.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, podendo ser dado desconto para pagamento à vista, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, os recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 11 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ UNICO – Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal inativos e pensionistas, dívida públicas, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

ARTIGO 12 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2015 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ ÚNICO - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal,



o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I – Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais se houver, em audiências públicas, perante a Câmara de Vereadores.

IV – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T. C. E., serão amplamente divulgados e ficará a disposição da comunidade.

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

ARTIGO 13 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 14 - As despesas com Pessoal e encargos dos Poderes Executivos e Legislativos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, as disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

ARTIGO 15 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V e VI que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

§ ÚNICO - Para cumprimento ao disposto no Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram esta Lei, os anexos de Metas Fiscais e o anexo de Riscos Fiscais.

ARTIGO 16 – A destinação de recursos orçamentários do Município, às entidades privadas e sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerá de lei específica, devendo ser observado ainda ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na legislação específica da área de atuação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para

os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições, a que se refere este artigo, concedidos nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei 4320/64, independe da formalização de convênio, contrato, acordo, ajustes e congêneres.

ARTIGO 17 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

ARTIGO 18 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de lei orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

§ ÚNICO – A câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

ARTIGO 19 - Integrarão à lei orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

ARTIGO 20 – É vedada à inclusão na Lei Orçamentária de recursos do município para custeio de despesas de competência de outras esferas de Governo, salvo as autorizadas em Lei, Convênios, acordos, ajuste ou congêneres.

ARTIGO 21 - A Lei Orçamentária deverá considerar na estimativa da receita, a renúncia de receita para atender a Lei Municipal nº 30/94, nº 40/99, nº 09/2000 e nº 13/2000.

ARTIGO 22 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da Elaboração da Proposta Orçamentária, serão reajustados os valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

ARTIGO 23 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 24 -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, 21 de julho de 2016.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

**RELAÇÃO DE CONTRATOS
JULHO DE 2016**

Nº 031/2016 Referente: Processo nº 040/2016
Dispensa nº 020/2016
CONTRATADO: TAYNARA DE OLIVEIRA ALMEIDA (MEI)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA.
VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
DATA ABERTURA: 13/07/2016 DATA ENCERRAMENTO: 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura.

Nº 032/2016 Referente: Processo nº 041/2016
Dispensa nº 021/2016
CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS DE TOLEDO (MEI)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO OFICINEIRA EM CROCHÊ E TRABALHOS MANUAIS (ARTESANATOS DIVERSOS) PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
VALOR: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
DATA ABERTURA: 13/07/2016 DATA ENCERRAMENTO: 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura.

Nº 033/2016 Referente: Processo nº 042/2016
Dispensa nº 022/2016
CONTRATADO: ARMAZÉM DO PAÇO LTDA ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS CRIANÇAS DO PROJETO ESPAÇO AMIGO.
VALOR: R\$ 7.954,56 (sete mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos)
DATA ABERTURA: 20/07/2016 DATA ENCERRAMENTO: 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura.

Nº 034/2016 Referente: Processo nº 044/2016
Dispensa nº 023/2016
CONTRATADO: COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÃE DA VIDA
OBJETO: TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E REABILITAÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE ADILSON ANTONIO RAMOS.
VALOR: R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais)
DATA ABERTURA: 29/07/2016 DATA ENCERRAMENTO: 180 (cento e oitenta) dias.

**RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS
JULHO DE 2016**

Nº 112/2014 Referente: Processo nº 059/2014
Tomada de Preços nº 009/2014
CONTRATADO: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SILVA E MOURA LTDA EPP.
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA DE UM PORTAL NA ENTRADA DESSE MUNICÍPIO DE ANGATUBA – SP.
ADITAM: Fica aditado em 14,89 % do valor do contrato inicial atualizado, qual seja R\$ 335.476,71 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), o que correspondente ao acréscimo de R\$ 49.936,48 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) passando seu valor a ser de R\$ 385.413,19 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e dezenove centavos).
DATA ABERTURA: 07/07/2016

Nº 097/2013 Referente: Processo nº 037/2013
Pregão Presencial nº 016/2013
CONTRATADO: JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUNOS.
ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 15 de julho de 2013, por mais 12 (doze) meses, tendo termo inicial em 15 de julho de 2016 e termo final em 14 de julho de 2017.
DATA ABERTURA: 14/07/2016

Nº 103/2013 Referente: Processo nº 047/2013
Concorrência nº 003/2013
CONTRATADO: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SILVA & MOURA LTDA EPP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ARRIMO NO CONJUNTO HABITACIONAL CDHU-TG23A ANGATUBA "F".
ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 22 de julho de 2013, por mais 04 (quatro) meses, tendo termo inicial em 22 de julho de 2016 e termo final em 21 de novembro de 2016.
DATA ABERTURA: 18/07/2016

Nº 021/2016 Referente: Processo nº 026/2016
Tomada de Preços nº 003/2016
CONTRATADO: CONSTRUTORA MADRI LTDA.
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE LAJOTAS SEXTAVADAS.
ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 15 de



abril de 2016, com ordem de Serviço com data de 18 de maio de 2016 por mais 02 (dois) meses, tendo termo inicial em 18 de julho de 2016 e termo final em 17 de setembro de 2016.

DATA ABERTURA: 18/07/2016

Nº 127/2014

Referente: Processo nº 079/2014

Dispensa nº 017/2016

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO.

ADITAM: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o contrato celebrado entre as partes em 25 de julho de 2014, tendo termo inicial em 25 de julho de 2016 e termo final em 24 de julho de 2017.

DATA ABERTURA: 22/07/2016

Nº 126/2014

Referente: Processo nº 073/2014

Tomada de Preços nº 014/2014

CONTRATADO: CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA EPP.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E.

ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 24 de julho de 2014, por mais 12 (doze) meses, tendo termo inicial em 24 de julho de 2016 e termo final em 23 de julho de 2017.

DATA ABERTURA: 22/07/2016

Nº 104/2013

Referente: Processo nº 060/2013

Pregão Presencial nº 025/2013

CONTRATADO: ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM.

ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 30 de julho de 2013, por mais 8 (oito) meses e um dia, tendo termo inicial em 30 de julho de 2016 e termo final em 31 de março de 2017.

DATA ABERTURA: 29/07/2016

Angatuba, 31 de julho de 2016.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Secretária Municipal de Administração